



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

= **LEI Nº 1300** =

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1294/98 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1294/98, de 29.10.98, que, “Altera e inclui dispositivos da Lei Municipal 1278/98 e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano a ser pago ao exercício de 1998, será:

I - Residências e estabelecimentos comerciais de quaisquer natureza:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor expresso no DAM (Documento de Arrecadação Municipal), para pagamento até o dia 22 de dezembro de 1998;
- b) Para pagamento até o dia 22 de janeiro de 1999, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento);
- c) Para pagamento até o dia 22 de fevereiro de 1999, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento); e
- d) Para pagamento até o dia 22 de março de 1999, haverá um acréscimo de 30%(trinta por cento).

II - Terrenos sem edificações:

- a) 30% (trinta por cento) do valor expresso no DAM (Documento de Arrecadação Municipal), para pagamento até o dia 22 de dezembro de 1998;
- b) Para pagamento até o dia 22 de janeiro de 1999, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento);
- c) Para pagamento até o dia 22 de fevereiro de 1999, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento); e
- d) Para pagamento até o dia 22 de março de 1999, haverá um acréscimo de 30%(trinta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 11 DE DEZEMBRO DE 1998.


Ronan Rangel
Prefeito Municipal